



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara
PUBLICADO B.O. ml. T. Borba
EDIÇÃO Nº 37 | Ano II
DE 16-30 | 06 | 2003

Poder Executivo

LEI N° 1387

SÚMULA: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, DE INSTALAR NA REDE INTERNET UMA PÁGINA PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo obrigado a instalar na Rede Internet uma página especial para apresentação de todos os Editais de Licitação nas modalidades de concorrência pública, tomada de preços, carta convite, leilão e outras, determinadas na legislação em vigor, informando:

- I - Órgão de Origem
- II – Preâmbulo Objeto
- III – Data da Abertura
- IV – Horário e data de entrega da proposta
- V – Valor do preço de referência da obra ou serviço
- VI – Endereço de consulta ou aquisição do edital e seu respectivo valor.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 30 de junho de 2003.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal